



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 845

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto N°.033/2020 de 27 de Março de 2020.** - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona Vírus - Covid-19 no município de Bom Jesus da Serra- BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.033/2020.

De 27 de março de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra - BA;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que, apesar de não ter sido constatado nenhum caso confirmado no Município de Bom Jesus da Serra - BA, a situação de emergência demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Corona vírus - COVID-19 em território nacional;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA, além das elencadas nos Decretos 023/2020, 027/2020 e 028/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina medidas adicionais aos Decretos 023/2020 027/2020 e 028/2020, com vistas para o enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA.

Art. 2º. A feira-livre voltara a funcionar a partir de 28/03/2020 e será restrita apenas aos feirantes locais, deverão manter distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) entre suas barracas, devendo diligenciar para impedir aglomerações e haver distância mínima de 1m (um metro) dos fregueses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Aos comércios de bens de consumo e de serviços em geral, poderão funcionar e deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento. Os supermercados e mercados deverão manter os carrinhos e cestas de compras higienizados, e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus - COVID-19.

Parágrafo único. As medidas definidas no *caput* não se aplicam às atividades:

- I - governamental;
- II - esportivo;
- III -de lazer;
- IV - artístico;
- V - acadêmico;
- VI - político;
- VII -cultural;
- VIII -científico;
- IX- -outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Os templos religiosos poderão permanecer abertos, apenas para visitação dos fiéis. Vedado em todo caso a realização de missas, cultos, palestras e afins.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 27 de março de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL